



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**PROPOSTA CCEEC Nº 7/2019**

**Processo:** CF-04136/2019

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

**Assunto:** Proposta da CCEEC - indicadores e metas

**Interessado:** COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA CIVIL (CCEEC)

<b>TEMA:</b>	I – exercício e atribuições profissionais; II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas; III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e IV – responsabilidade técnica e ética profissional
<b>ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:</b>	Item 2
<b>ASSUNTO :</b>	Indicadores e Metas de Fiscalização

Os Coordenadores da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil - CCEEC dos Creas reunidos em Manuas-AM, no período de 17 a 19 de julho de 2019, aprovam proposta de seguinte teor:

**a) Situação Existente:**

Considerando o art. 24, Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que determina que o Confea e os Creas deverão ser organizados de forma a assegurar a unidade de ação;

Considerando a Decisão Normativa nº 95, de 24 de agosto de 2012, que aprova as Diretrizes Nacionais de Fiscalização do exercício e da atividade profissional do Sistema Confea/Crea;

Considerando o art. 2º, inciso II, da Resolução nº 1.030, de 17 de dezembro de 2010, que fixa como diretriz do Sistema Confea/Crea a adoção de metodologia de planejamento e modernização tecnológica dos instrumentos voltados à fiscalização do exercício da atividade profissional;

Considerando a Resolução nº 1.008, 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre procedimentos para instauração e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades;

Considerando a Decisão Normativa nº 111, de 30 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para fiscalização da prática de acobertamento profissional;

Considerando que cada Crea com base nas Diretrizes Nacionais da Fiscalização, desenvolvem as atividades de fiscalização, levando em consideração as peculiaridades de cada região, e a sua operacionalidade;

Considerando o Plano de Trabalho da CCEEC para o exercício 2019, onde no Eixo 2 sobre indicadores e metas de fiscalização, definiu a necessidade de melhorias na divulgação desses indicadores;

Considerando a Lei Complementar 101/2000, que dá competência ao Tribunal de Contas da União, a atuar na fiscalização dos Conselhos Regionais através de auditorias e verificações sobre o funcionamento, bem como auditorias realizadas nos regionais pelo Confea;

**b) Propositura:**

Propõe que todos os Creas divulguem trimestralmente no site, os resultados dos atos de fiscalização e diligências, abrangendo os indicadores, metas e as informações do desempenho referente a:

- Número de regularizações após a atividade de fiscalização;
- Número de autuações;
- Número total de fiscalizações;

**c) Justificativa:**

Considerando a necessidade de reunir dados e fluxos de atividades desenvolvidas pela Fiscalização;

Considerando a necessidade de atender a lei de informação;

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos e os parâmetros para otimizar a informação;

**d) Fundamentação Legal:**

Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966

Decisão Normativa nº 95, de 24 de agosto de 2012

Resolução nº 1.030, de 17 de dezembro de 2010

Resolução nº 1.008, 9 de dezembro de 2004

Decisão Normativa nº 111, de 30 de agosto de 2017

**e) Sugestão de Mecanismos de ação:**

Encaminhar a Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP para conhecimento e deliberação.

**FOLHA DE VOTAÇÃO**

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre	X				
Alagoas	X				
Amapá	X				
Amazonas	X				
Bahia	X				
Ceará	X				
Distrito Federal	X				
Espírito Santo	X				
Goiás	X				

Maranhão	X				
Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul	X				
Minas Gerais	X				
Pará					COORDENANDO
Paraíba	X				
Paraná	X				
Pernambuco	X				
Piauí	X				
Rio de Janeiro				X	
Rio Grande do Norte	X				
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia				X	
Roraima	X				
Santa Catarina				X	
São Paulo	X				
Sergipe	X				
Tocantins	X				
TOTAL	23			3	
Desempate do Coordenador					

X	<b>Aprovado por unanimidade</b>	<b>Aprovado por maioria</b>	<b>Não aprovado</b>	<b>Retirada de pauta</b>
---	---------------------------------	-----------------------------	---------------------	--------------------------

**Eng. Civ. Carlos Eduardo Domingues e Silva - CPF 036.511.502-91**  
**Coordenador Nacional da CCEEC**



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Domingues e Silva (036.511.502-91)**, **Usuário Externo**, em 05/08/2019, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0227957** e o código CRC **11211964**.

**Referência:** Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-04136/2019

SEI nº 0227957